398776

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

PROJETO ARENA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

e

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

e

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

2º REG. TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
564761

Salvador, 24 de fevereiro de 2012

DESENBAHIA
VISTO
UJC

FNP
ASSESSORIA JURÍDICA

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

PRIMEIRO ADITIVO AO

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES

O presente Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes (doravante designado como "**ADITIVO**") é celebrado entre:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador-Pituba, situada na Av. Manoel Dias da Silva, 2450, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado "**BNB**");

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**DESENBAHIA**");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da BENEFICIÁRIA (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**");

(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominados, em conjunto, "**CREDORES**");

2º REGISTRO DE DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

DESENBAHIA VISTO UJC

ASSESSORIA JURÍDICA

1º Ofício R.I.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, n° S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**BENEFICIÁRIA**");

(CREDORES e BENEFICIÁRIA, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "**PARTES**" e, individualmente, "**PARTE**").

CONSIDERANDO QUE:

a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia ("**PODER CONCEDENTE**"), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da gestão de operação e manutenção da Arena Fonte Nova, que compreende Obras de Reconstrução, operação e manutenção de infraestrutura da Arena Fonte Nova, integrada, conforme o caso, ao desenvolvimento da área de entorno (doravante "**PROJETO ARENA**"), de conformidade com a Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual n° 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual n° 9.433, de 1° de março de 2005, e a Lei n° 11.447, de 01 de julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

b) O consórcio formado pelas empresas CONSTRUTORA OAS LTDA. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (em conjunto "**ACIONISTAS**" e, individualmente, "**ACIONISTA**") foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a BENEFICIÁRIA, com a interveniência das ACIONISTAS, celebrou o Contrato de Concessão n° 02/2010, de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço de operação e manutenção do PROJETO ARENA (doravante "**CONTRATO DE CONCESSÃO**");

c) Para financiar o PROJETO ARENA, o BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

2º Ofício de Notas MICROFILMADO 04761
DESENBAHIA VISTO UJC
FNP ASSESSORIA JURÍDICA

Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

DESENBAHIA II, definidos na forma abaixo, nos termos do art. 1.424 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

1. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB**: registrado no 2° Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o n° 353233, por meio do qual o BNB concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de R$250.000.232,81 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I**: registrado no 2° Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o n° 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I; e

2º REG. TÍT. E DOCUMENTOS MICROFILMADO 304761

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II**: no valor de R$323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescidos de

DESENBAHIA VISTO UJ
NP ASSESSORIA JURÍDICA

9º Ofício R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

d) O BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes (doravante denominado "**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES**"), através do qual a BENEFICIÁRIA obrigou-se a constituir penhor de primeiro grau sobre a totalidade dos direitos emergentes oriundos de eventuais indenizações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme descritos na Cláusula Segunda do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES;

e) Em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da BENEFICIÁRIA realizada em 16 de fevereiro de 2012, foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**DEBÊNTURES**"), sendo certo que os recursos obtidos com as DEBÊNTURES serão utilizados pela BENEFICIÁRIA para financiar o PROJETO ARENA;

2º Ofício de Notas e Documentos
Autenticado
364761

f) Em 22 de fevereiro de 2012, a BENEFICIÁRIA emitiu as DEBÊNTURES, no valor de R$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1° (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A., celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, atuando em nome dos DEBENTURISTAS ("**ESCRITURA DE DEBÊNTURES**");

g) Como condição essencial para a integralização das DEBÊNTURES, as PARTES concordaram, de maneira irrevogável e irretratável, em celebrar o presente ADITIVO de modo a incluir as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE PENHOR DE

DESENBAHIA VISTO UJC

ASSESSORIA JURÍDICA

6º Ofício R.I.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

DIREITOS EMERGENTES, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINACIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

ISTO POSTO, as PARTES acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

Cláusula Primeira – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre as PARTES (doravante "**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**"). Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

2º OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

Cláusula Segunda – Aditamentos ao Contrato de Penhor de Direitos Emergentes

2.1 As PARTES resolvem celebrar o presente ADITIVO com o intuito de incluir as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINACIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II.

2.2 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE,

DESENBAHIA VISTO UJC

F N P ASSESSORIA JURÍDICA

bem como na definição de CREDORES, passando, o mesmo, a vigorar da seguinte forma:

"*(BNB, DESENBAHIA e* AGENTE FIDUCIÁRIO, *em conjunto, doravante, denominar-se-ão* ***"CREDORES"****);*"

2.3 As PARTES resolvem alterar o CONSIDERANDO "c" do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES para incluir a ESCRITURA DE DEBÊNTURES na definição de INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Dessa forma, o CONSIDERANDO "c" passa a vigorar da seguinte forma:

"*c) Para financiar o PROJETO ARENA, a BENEFICIÁRIA e os CREDORES celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II e a ESCRITURA DE DEBÊNTURES (conforme definidos no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda deste CONTRATO) (doravante denominados em conjunto* ***"INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO"****)*"

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1 6 2 7 0 5 8 1
MICROFILME

2.4 As PARTES resolvem incluir um item "d" no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, para incluir as principais obrigações da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, de modo a atender ao que estabelece o art. 1.424 do Código Civil:

"*d)* ***ESCRITURA DE DEBÊNTURES****: no valor de R$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da BENEFICIÁRIA, acrescidos de juros remuneratórios a partir da Data de Liquidação, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, com prazo de vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses, a ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Data de Emissão, vencendo-se a primeira em 22 de março de 2014 e a última em 22 de dezembro de 2024, conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES,*

2º Reg. Tít. e Doc. MICROFILMADO 3647761
DESENBAHIA VISTO UJC
ASSESSORIA JURÍDICA

sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES."

2.5 As PARTES resolvem alterar a Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"No prazo de até 10 (dez) dias da data da celebração do presente CONTRATO, a BENEFICIÁRIA tomará todas as providências necessárias para registrá-lo junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador, Estado da Bahia e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, arcando a BENEFICIÁRIA com todos os custos e despesas do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA fornecerá aos CREDORES o CONTRATO devidamente registrado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação do registro. Todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluídos quaisquer impostos, taxas ou contribuições) incorridos para celebração, registro e execução deste CONTRATO serão de responsabilidade da BENEFICIÁRIA."

As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Único da Cláusula Quinta do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Fica desde já certo e ajustado que o Termo de Liberação, conforme definido abaixo, dado por escrito pelos CREDORES, confirmando que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS foram integralmente liquidadas pela BENEFICIÁRIA, será emitido em até 20 (vinte) dias da data em que a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS se efetivar. Transcorrido o referido prazo sem que os CREDORES tenham (i) emitido o Termo de Liberação do penhor sobre os DIREITOS EMERGENTES, ou (ii) apresentado contestação à liberação dos DIREITOS EMERGENTES, conforme notificação que a BENEFICIÁRIA deverá encaminhar aos CREDORES informando acerca da liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e solicitando que os CREDORES emitam um termo de liberação dos DIREITOS EMERGENTES (o "Termo de Liberação"), a BENEFICIÁRIA deverá encaminhar nova notificação aos CREDORES, reiterando a solicitação para que os CREDORES, em até 10 (dez) dias a

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME
2º REG. TITS. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761
DESENBAHIA
VISTO
UJC
FNP
ASSESSORIA JURÍDICA

contar do recebimento da nova notificação, emitam o Termo de Liberação. Se dentro do novo prazo assinalado, os CREDORES não (i) emitirem o Termo de Liberação ou (ii) apresentarem contestação à liberação dos DIREITOS EMERGENTES, os CREDORES concordam desde já que haverá liberação tácita (com conseqüências equivalentes à emissão do Termo de Liberação), sendo capaz de autorizar a BENEFICIÁRIA a tomar todas as medidas e atos necessários com o intuito de liberar o ônus constituído sobre os DIREITOS EMERGENTES, inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer registros ou averbações."

2.7 As PARTES resolvem alterar o caput da Cláusula Sexta do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*Caso ocorra o vencimento antecipado das obrigações nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e desde que (i) respeitados os períodos de cura, acaso existentes, para sanar tal inadimplemento sem que o mesmo tenha sido sanado, e (ii) a BENEFICIÁRIA tenha sido notificada de tal inadimplemento, caso a entrega de referida notificação seja exigida para a caracterização de um evento de inadimplemento específico nos termos de qualquer um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ("**VENCIMENTO ANTECIPADO**"), os CREDORES estarão, pelo presente CONTRATO, irrevogavelmente autorizados a, na medida em que permitido pelas leis do Brasil e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, executar, excutir, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou confiscar o presente penhor de primeiro grau sobre os DIREITOS EMERGENTES, aplicando os valores recebidos na liquidação dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTOS, na forma do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, desde que tal excussão não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços e obras previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.*"

2.8 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima-Primeira do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES para que (i) apenas nos casos de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa), a BENEFICIÁRIA possa deixar de manter os CREDORES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas, e (ii) apenas custos e despesas com valor individual acima de

8º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

2º REG. TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
304761

DESENBAHIA
VISTO UJC

ENP
ASSESSORIA JURÍDICA

R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos DIREITOS EMERGENTES, que não dependerão de aprovação prévia) dependam de aprovação prévia da BENEFICIÁRIA. Dessa forma, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima-Primeira do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES passará a vigorar com a seguinte redação:

"*Todo e qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelos CREDORES no cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO serão de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA, conforme o caso, não cabendo aos CREDORES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à BENEFICIÁRIA, desde que os custos ou despesas com valor individual acima de R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos DIREITOS EMERGENTES, que não dependerão de aprovação prévia) sejam previamente aprovados pela BENEFICIÁRIA em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada) e não ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa).*"

2.9 Em decorrência das alterações mencionadas acima, formalizando a entrada de um novo credor ao Projeto ARENA, as PARTES resolvem aditar os Anexos I e II do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO, bem como sua qualificação, nos preâmbulos dos referidos anexos, bem como à definição de CREDORES lá constantes.

1º Ofício R.I.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

Cláusula Terceira – Obrigações Adicionais

3.1 Em decorrência das alterações mencionadas acima, formalizando a entrada de um novo credor ao PROJETO ARENA, as PARTES resolvem aditar os Anexos I e II do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO, bem como sua qualificação, nos preâmbulos dos referidos anexos, bem como à definição de CREDORES lá constantes, de modo que a BENEFICIÁRIA obriga-se expressamente a notificar o Estado da Bahia, de forma a comunicá-lo da entrada do AGENTE FIDUCIÁRIO como parte garantida do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, na forma e no prazo prescritos na

DESENBAHIA
VISTO
UJC

F N P
ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula Terceira do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, nos termos do Anexo I a este CONTRATO.

3.2 A BENEFICIÁRIA, neste ato, celebra e entrega aos CREDORES, nova procuração, nos termos do Anexo II do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, de modo a incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como OUTORGADO dos poderes lá descritos.

Cláusula Quarta – Ratificação

4.1 Pelo presente a BENEFICIÁRIA ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

Cláusula Quinta– Ratificação das Cláusulas Não Modificadas

5.1. As demais cláusulas do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Primeiro Aditivo ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o Contrato válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

Cláusula Sexta – Registro

6.1 A BENEFICIÁRIA deverá requerer a averbação deste ADITIVO à margem do registro n° 354863 do 2° Registro de Títulos e Documentos de Salvador, Estado da Bahia, bem como o registro do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES em conjunto com o presente ADITIVO no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração deste ADITIVO. A BENEFICIÁRIA fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação e de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação e do registro. Todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluídos quaisquer impostos, taxas ou contribuições) incorridos para celebração, registro e execução deste ADITIVO e das garantias nele previstas serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA.

1° Ofício R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

2° REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

DESENBAHIA
VISTO
UJC

FNP
ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula Sétima – Lei Aplicável e Foro

7.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.

7.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 4 (quatro) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 24 de fevereiro de 2012.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

FNP
ASSESSORIA JURÍDICA

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

DESENBAHIA
JUSTO
DJC

(página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes firmado em 24 de fevereiro de 2012 entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Fonte Nova Negócios e Participações S.A.)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Nome: João Antonio de Castro
Cargo: Gerente de Agência
CPF - 251.675.168-03

Nome:Andre Ricardo Nascimento Oliveira
Cargo:Gerente Corporate
CPF - 855.870.285-34

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68

Nome: José Ricardo Santos
Cargo:Diretor de Operações
CPF: 074.309.108-66

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Livia dos Santos Arbex
Procuradora
CPF - 077.527.627-84

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por Semelhanca 1 Firma(s) COM VALOR economico de: LIVIA DOS SANTOS ARBEX.
SAO PAULO, 27 de Fevereiro de 2012. Total: R$ 6,00 18:26:58
ESTEVAO REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AU

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1059AA357607

EDUARDO BEZERRA BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF - 488.470.705-20

Nome: : Adilson Almeida Sampaio
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF - 074.038.605-00

2º REG. TÍTL. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

FAUSTO VALLADE
143.556.298-06

TESTEMUNHAS:

Nome: VINICIUS ROMBOLINACITO

CPF: 204-521.748-23

Nome:

CPF:

TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA - TABELIÃ
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
-DENIO DIAS LIMA CIDREIRA.....
-ADILSON ALMEIDA SAMPAIO.....
-JOAO ANTONIO DE CASTRO.....
-LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA.....
-ANDRE RICARDO NASCIMENTO OLIVEIRA.....
-JOSE RICARDO SANTOS.....
Salvador, 27 de Fevereiro de 2012.
Em testemunho da verdade
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXILIAL JUDICIARIO
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
APDO - R$: 1,80
ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA
VISTO
U.S.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP 01005-000 - São Paulo/SP

Emol.	R$ 112,42
Estado	R$ 31,93
Ipesp	R$ 23,70
R. Civil	R$ 5,98
T. Justiça	R$ 5,98
Total	R$ 180,01
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. **1.670.581** em **06/03/2012** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. ~~1.670.581~~, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1670580**
São Paulo, 06 de março de 2012

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio ~~Vilmar~~ Carneiro - Escrevente Autorizado

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1 6 7 0 5 8 1
MICROFILME

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº 364761 Rolo nº 869
O QUE CERTIFICO
SALVADOR, 28 FEV 2012
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC (PRA.)
Valor da Taxa R$ 49,80
28.02.2012
Data
Assinatura do Responsável

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO A COMPETENTE ANOTAÇÃO NO(S) LANÇAMENTO (S) Nº 344521-355233

355863

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Salvador (BA), ..., de ....., ...

À

(.....)

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGº TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

Ref.: Contrato de Penhor de Direitos Emergentes.

Prezados Senhores,

Pelo Contrato em referência, devidamente registrado, constituímos, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e da DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia (“**CREDORES**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (conforme definidos no Contrato em referência), o penhor em primeiro grau, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos emergentes oriundos de eventuais indenizações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 02/2010, firmados com o Estado da Bahia em 21/01/2010 (**“CONTRATO DE CONCESSÃO**).

Tendo em vista a obrigação contratual assumida pela FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., **notificamos** esse PODER CONCEDENTE, na qualidade de signatário do CONTRATO DE CONCESSÃO, acima identificado, a efetuar os pagamentos de possíveis indenizações diretamente ao BANCO ARRECADADOR relacionado abaixo:

DESENBAHIA VISTO UJC

FNP ASSESSORIA JURÍDICA

Banco do Nordeste do Brasil S.A. – nº. 004

Agência Salvador – Pituba – nº. 187

Conta de Indenizações: 13865-6

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CREDORES.

Caso V. Sas. paguem à FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. de forma diversa ao estipulado nesta notificação e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, nos termos da lei, perante os CREDORES.

Atenciosamente,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____

Ciente da existência do penhor de primeiro grau de direitos emergentes:

_____

[PODER CONCEDENTE]

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. TITULO E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761
FNP
ASSESSORIA JURÍDICA
DESENBAHIA
VISTO
UJC

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

Pelo presente instrumento de mandato,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados, abaixo assinados, doravante denominada **OUTORGANTE**,

neste ato nomeia e constitui como seus bastante(s) procurador(es),

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27 ("**DESENBAHIA**");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da BENEFICIÁRIA (conforme definido abaixo), (doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**"); e

ANEXO AO PROTOCOLO
2º REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador-BA, situada na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2450, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237373/0187-62 ("**BNB**", e, em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO e com DESENBAHIA, os "**OUTORGADOS**");

DESENBAHIA
VISTO
UJC
ASSESSORIA JURÍDICA

1670581
MICROFILME

a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes datado de 8 de fevereiro de 2011, celebrado entre a OUTORGANTE e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES**" ou simplesmente o "**CONTRATO**"), com poderes para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme definido na Cláusula Sexta do CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO), e apenas neste caso:

a) praticar os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelos OUTORGADOS nos termos previstos na Cláusula Sexta do CONTRATO e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor sobre os DIREITOS EMERGENTES, nos termos do CONTRATO;

b) tomar providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos DIREITOS EMERGENTES por meio de venda amigável, sem necessidade de leilão judicial, hasta pública, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou venda pública, sempre pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, inciso IV, do Código Civil, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto obtido, seja decorrente de sentença judicial ou administrativa, seja de alienação, no pagamento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (conforme definidos no CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES), devendo deduzir todas as despesas necessárias e desde que comprovadas, bem como tributos eventualmente incidentes e entregar à BENEFICIÁRIA, o que eventualmente sobejar, na forma do art. 1.435, V, do Código Civil, e tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da titularidade dos DIREITOS EMERGENTES, podendo inclusive dar e receber quitação e transigir em nome da BENEFICIÁRIA. Anteriormente a qualquer venda amigável, os OUTORGADOS deverão identificar os possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pela OUTORGADA, para adquirir os DIREITOS EMERGENTES, buscando, invariavelmente, a proposta que apresente as condições de melhor preço;

c) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor constituído nos termos do CONTRATO; e

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
04761

DESENBAHIA
VISTO
UJC

ASSESSORIA JURÍDICA

d) praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários visando o fiel cumprimento do disposto neste Instrumento de Procuração.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE ali prevista tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores da OUTORGANTE em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas à OUTORGANTE quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Comprometem-se, ainda, a manter a OUTORGANTE indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada, em __ (__) vias, aos __ de __ de 2012, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A.:

Nome: [...]	**Nome: [...]**
Cargo: [...]	**Cargo: [...]**

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGº TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
964761

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

DESENBAHIA
VISTO
UJC

FINP
ASSESSORIA JURÍDICA

O Oficial R.I.P.J. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

(NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.2. DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES, CELEBRADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012)

Pelo presente instrumento de mandato,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados, abaixo assinados, doravante denominada **OUTORGANTE**,

neste ato nomeia e constitui como seus bastante(s) procurador(es),

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27 ("**DESENBAHIA**");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da BENEFICIÁRIA (conforme definido abaixo) (doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**"); e

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador-BA, situada na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2450, Pituba, Cidade de Salvador, Estado

ASSESSORIA JURÍDICA

da Bahia ("**BNB**", e, em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO e com DESENBAHIA, os "**OUTORGADOS**");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes datado de 8 de fevereiro de 2011, celebrado entre a OUTORGANTE e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES**" ou simplesmente o "**CONTRATO**"), com poderes para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme definido na Cláusula Sexta do CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO), e apenas neste caso:

a) praticar os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelos OUTORGADOS nos termos previstos na Cláusula Sexta do CONTRATO e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor sobre os DIREITOS EMERGENTES, nos termos do CONTRATO;

b) tomar providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos DIREITOS EMERGENTES por meio de venda amigável, sem necessidade de leilão judicial, hasta pública, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou venda pública, sempre pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, inciso IV, do Código Civil, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto obtido, seja decorrente de sentença judicial ou administrativa, seja de alienação, no pagamento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (conforme definidos no CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES), devendo deduzir todas as despesas necessárias e desde que comprovadas, bem como tributos eventualmente incidentes e entregar à BENEFICIÁRIA, o que eventualmente sobejar, na forma do art. 1.435, V, do Código Civil, e tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da titularidade dos DIREITOS EMERGENTES, podendo inclusive dar e receber quitação e transigir em nome da BENEFICIÁRIA. Anteriormente a qualquer venda amigável, os OUTORGADOS deverão identificar os

Cidade R.I.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME
ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. DE DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761
FNP
ASSESSORIA JURÍDICA

possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pela OUTORGADA, para adquirir os DIREITOS EMERGENTES, buscando, invariavelmente, a proposta que apresente as condições de melhor preço;

c) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor constituído nos termos do CONTRATO; e

d) praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários visando o fiel cumprimento do disposto neste Instrumento de Procuração.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE ali prevista tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores da OUTORGANTE em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas à OUTORGANTE quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Comprometem-se, ainda, a manter a OUTORGANTE indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada, em 4 (quatro) vias, aos 24 de fevereiro de 2012, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

6º Ofício R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
MICROFILME
1670581

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

F N D
ASSESSORIA JURÍDICA

FOLHA DE ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL (NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.2. DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES, CELEBRADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012)

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670581
MICROFILME

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:

Nome:Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo:Diretor Presidente
CPF – 488.470.705-20

Nome: Adilson Almeida Sampaio
Cargo: Diretor Administrativo
CPF – 074.038.605-00

F N P
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGº TITS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364761

TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA DARTA DE ALMEIDA - TABELIÃ
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DENIO DIAS LIMA CIDREIRA
ADILSON ALMEIDA SAMPAIO
Salvador, 27 de Fevereiro de 2012.
Em Testº da verdade.
4
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIARIO
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
ATO - R$: 2,60